CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
18 / 09 / 2017

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG

PROJETO DE LEI Nº 30 /2017

Institui o dia municipal de valorização da família e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído e inserido no calendário oficial de eventos no município de Espera Feliz o Dia municipal de valorização da família, objetivando a conscientização da importância da família como instituição fundamental para o desenvolvimento humano.

Art. 2º. O dia municipal de valorização da família e suas ações se efetivarão anualmente no sábado, na semana do dia 21 de outubro, dia nacional da valorização da família, conforme Lei nº 12.647 de 16 de maio de 2012.

Art. 3º. Na semana municipal de valorização da família serão desenvolvidas ações educativas através de palestras, seminários, conferencias e atividades culturais e de lazer, com a participação do poder público, instituições e autoridades religiosas, educacionais e políticas.

Art. 4º. Art. 3º. – O evento deverá ser desenvolvido pela Secretaria Municipal da Educação, podendo ser realizado convênios com entidades voltadas para o ensino.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, segundo plano plurianual vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2017.

Romolo Quintão Donadio
Vereador

pela Educação

À
Comissão de Legislação e Justiça
Para PARECER
Em, 20 / 09 / 2017
Secretaria da Câmara

Justificativa:

A ideia de instituir o Dia Municipal da Família foi inspirada na promulgação da lei federal, nº 12.647 (16/05/2012), sancionada pela Presidenta Dilma, a qual instituiu o dia 21 de Outubro como o dia da valorização da família. A comemoração do Dia Nacional de Valorização da Família, tem como objetivo chamar a atenção da sociedade, governos e responsáveis pelas políticas públicas para a família como instituição fundamental ao desenvolvimento humano.

Trata-se de um projeto, de caráter ecumênico, com altíssima finalidade social e religiosa. Portanto a proposta de instituir no calendário da Administração Municipal, um dia de valorização da família é uma homenagem à tradicional família Esperafelicense.

Sabedor que o maior patrimônio da humanidade, realidade natural e instituída por Deus é a família, sendo o berço do ser humano, pois, nela se dá o nascimento, o crescimento e o amadurecimento do homem, formando verdadeiros cidadãos para a sociedade, honestos e íntegros, é que proponho a criação desta Lei.

Destaco ainda, que a criação do dia municipal da família, possibilitaria, também a reflexão ou discussão, nos orgãos públicos municipais, sobretudo nas escolas, de temas relevantes as políticas públicas capazes de promover a dignidade da família, assistência social às crianças, aos adolescentes, aos jovens, o combate ao flagelo das drogas e o acesso dos mesmos à educação.

LEI Nº 12.647, DE 16 DE MAIO DE 2012.

Institui o Dia Nacional de Valorização da Família.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Valorização da Família a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de outubro, em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de maio de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Eleonora Menicucci de Oliveira
Maria do Rosário Nunes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.5.2012